

Comparativo das mais recentes propostas de alteração do Código da Estrada Português

Trabalho de compilação disponibilizado sob uma Licença Creative Commons Atribuição 2.5 (<http://creativecommons.org/licenses/by/2.5/pt/>) - é livre de usar, copiar, divulgar e derivar, desde que refira a fonte: Ana Pereira - Bicultura.org. Obrigada.

Disponível aqui: <http://spreadsheets.google.com/pub?key=pisCSH9SWgS9I8BygS6veOA>. Integrado nisto: http://bicultura.org/incubadora/wikimae/doku.php/codigo_da_estrada.

	mariojalves [at] gmail.com	blocoar [at] ar.parlamento.pt	francisco.lopes [at] pev.parlamento.pt; heloisa.apolonia [at] pev.parlamento.pt	anapereira [at] bicultura.org
Art.	Plataforma p/ a Promoção do Uso da Bicicleta (Mário Alves) - [09/01/09]	Bloco de Esquerda (?) - [13/01/09]	Os Verdes (Heloísa Apolónia e Francisco M. Lopes) - [15/09/08]	Bicultura.org (Ana Pereira) [07/02/09]
1		Adicionar alíneas para a definição legal de: aa) «Utilizadores vulneráveis» - velocípedes e peões, em particular crianças, idosos, grávidas, pessoas com mobilidade reduzida ou portadoras de deficiência; bb) «Zona pedonal» - local da via pública especialmente destinado, por construção ou sinalização, ao trânsito de peões e vedado ao trânsito motorizado; cc) «Zona de estadia» - local da via pública especialmente destinado, por construção ou sinalização, a trânsito e actividades não motorizadas, podendo ser permitido ou não o trânsito motorizado com uma velocidade máxima de 20 km/h; dd) «Zona 30» - local da via pública onde, pelas características da zona urbana, a velocidade é limitada a 30 km/h e as entradas e saídas são anunciadas por sinalização, sendo objecto de ordenamento específico. [1]	Adicionar definição legal de z) «Ciclovía» pista especial dedicada à circulação de velocípedes sem motor.	
3		Adicionar no final do n.º 2: «tendo em especial atenção os utilizadores mais vulneráveis».		Eliminar, ou reformular n.º 4 substituindo «de veículos a motor» por «de peões ou veículos».
5		Adicionar no final do n.º 3: «, ou restringir a circulação dos peões nos passeios».		

Comparativo das mais recentes propostas de alteração do Código da Estrada Português

Trabalho de compilação disponibilizado sob uma Licença Creative Commons Atribuição 2.5 (<http://creativecommons.org/licenses/by/2.5/pt/>) - é livre de usar, copiar, divulgar e derivar, desde que refira a fonte: Ana Pereira - Bicicultura.org. Obrigada.

Disponível aqui: <http://spreadsheets.google.com/pub?key=pisCSH9SWgS9I8BygS6veOA>. Integrado nisto: http://bicicultura.org/incubadora/wikimae/doku.php/codigo_da_estrada.

	mariojalves [at] gmail.com	blocoar [at] ar.parlamento.pt	francisco.lopes [at] pev.parlamento.pt; heloisa.apolonia [at] pev.parlamento.pt	anapereira [at] bicicultura.org
Art.	Plataforma p/ a Promoção do Uso da Bicicleta (Mário Alves) - [09/01/09]	Bloco de Esquerda (?) - [13/01/09]	Os Verdes (Heloísa Apolónia e Francisco M. Lopes) - [15/09/08]	Bicicultura.org (Ana Pereira) [07/02/09]
8		Adicionar no meio do n.º 1: «ou colocar restrições ao trânsito de peões nos passeios». Adicionar artigo consecutivo ao n.º 1: «2 - No caso da realização de obras que coloquem restrições ao trânsito de peões nos passeios, é obrigatório assegurar a comunicação entre os locais servidos pelo passeio e garantir a segurança da circulação dos peões.»		
11		Adicionar n.º: «3 - O condutor de um veículo não pode pôr em perigo os utilizadores mais vulneráveis, nomeadamente os velocípedes e os peões, e em particular as crianças, idosos e pessoas portadoras de deficiência.»	Adicionar n.º: «3 - Os condutores de veículos devem conduzir sempre com prudência, cuidando em particular de não pôr em perigo os utentes mais vulneráveis, como ciclistas e peões, atendendo em especial às crianças, grávidas, idosos e pessoas portadoras de deficiência.»	
13	Adicionar no princípio do n.º 1: «com mais de duas rodas».	Adicionar n.º: «3 - No caso dos veículos de duas rodas, o trânsito deve fazer-se pela via de trânsito da direita, salvo quando exista para ultrapassar ou mudar de direcção uma via de trânsito à esquerda com estas funções.»		

Comparativo das mais recentes propostas de alteração do Código da Estrada Português

Trabalho de compilação disponibilizado sob uma Licença Creative Commons Atribuição 2.5 (<http://creativecommons.org/licenses/by/2.5/pt/>) - é livre de usar, copiar, divulgar e derivar, desde que refira a fonte: Ana Pereira - Bicultura.org. Obrigada.

Disponível aqui: <http://spreadsheets.google.com/pub?key=pisCSH9SWgS9I8BygS6veOA>. Integrado nisto: http://bicultura.org/incubadora/wikimae/doku.php/codigo_da_estrada.

	mariojalves [at] gmail.com	blocoar [at] ar.parlamento.pt	francisco.lopes [at] pev.parlamento.pt; heloisa.apolonia [at] pev.parlamento.pt	anapereira [at] bicultura.org
Art.	Plataforma p/ a Promoção do Uso da Bicicleta (Mário Alves) - [09/01/09]	Bloco de Esquerda (?) - [13/01/09]	Os Verdes (Heloísa Apolónia e Francisco M. Lopes) - [15/09/08]	Bicultura.org (Ana Pereira) [07/02/09]
17	Adicionar n.º: «2 — A condução de velocípedes por crianças menores de 9 anos está autorizada a utilizar os passeios desde que estes conduzam à velocidade de passo e não ponham em perigo ou perturbem os peões. 3 — Quem infringir o disposto no número 1 é sancionado com coima de E 60 a E 300.»	Adicionar n.º: «2 - É autorizada a utilização dos passeios para a condução de velocípedes por crianças menores de 10 anos, desde que prossigam à velocidade de passo e não ponham em perigo ou perturbem os peões.»	Substituir artigo por: «1- Os veículos com motor só podem utilizar as bermas ou os passeios desde que o acesso aos prédios o exija, salvo as exceções previstas em regulamento local. 2- Quem infringir o disposto no número anterior é sancionado com coima de € 60 a € 300. 3- Os velocípedes podem circular em via pública destinada a peões ou em passeios com mais de 3 metros de largura, desde que circulem a velocidade de passo e sem pôr em perigo ou perturbar os peões, devendo descer do velocípede assim que a densidade do tráfego pedonal dificulte a sua passagem, podendo igualmente usar as bermas e passeios com qualquer largura nas condições previstas no número um. 4- Os velocípedes conduzidos por crianças menores de 10 anos podem circular nos passeios desde que aquelas conduzam à velocidade de passo e não ponham em perigo ou perturbem os peões. 5- Quem infringir o disposto no número três é sancionado com coima de € 30 a € 100.	Adicionar n.º: «2 - É autorizada a utilização dos passeios para a condução de velocípedes por crianças menores de 7 anos que se desloquem sem o acompanhamento de um adulto também num velocípede, desde que prossigam à velocidade de passo e não ponham em perigo ou perturbem os peões.»

Comparativo das mais recentes propostas de alteração do Código da Estrada Português

Trabalho de compilação disponibilizado sob uma Licença Creative Commons Atribuição 2.5 (<http://creativecommons.org/licenses/by/2.5/pt/>) - é livre de usar, copiar, divulgar e derivar, desde que refira a fonte: Ana Pereira - Bicultura.org. Obrigada.

Disponível aqui: <http://spreadsheets.google.com/pub?key=pisCSH9SWgS9I8BygS6veOA>. Integrado nisto: http://bicultura.org/incubadora/wikimae/doku.php/codigo_da_estrada.

	mariojalves [at] gmail.com	blocoar [at] ar.parlamento.pt	francisco.lopes [at] pev.parlamento.pt; heloisa.apolonia [at] pev.parlamento.pt	anapereira [at] bicultura.org
Art.	Plataforma p/ a Promoção do Uso da Bicicleta (Mário Alves) - [09/01/09]	Bloco de Esquerda (?) - [13/01/09]	Os Verdes (Heloísa Apolónia e Francisco M. Lopes) - [15/09/08]	Bicultura.org (Ana Pereira) [07/02/09]
18		Adicionar no final do n.º 1: «tendo especial prudência em presença dos utilizadores mais vulneráveis, como sejam os velocípedes, ciclomotores e motociclos». Adicionar n.º: «3 - O condutor deve deixar uma distância lateral de pelo menos 1,5 metros entre o seu veículo e o velocípede ou o ciclomotor ou o motociclo que transitem na mesma faixa de rodagem, no mesmo sentido ou em sentido oposto.»	Adicionar n.º: «3 - No caso do outro veículo ser um velocípede a distância lateral mínima que um condutor de veículo com motor deve manter durante a marcha é de 1,5 metro.»	
22				Reformular n.o 2 b); eliminar «para prevenir um condutor da intenção de o ultrapassar» ou reformular adicionando "excepto se for um condutor num velocípede".
24		Adicionar no início do n.º 1: «atendendo à presença de outros utilizadores e em particular os mais vulneráveis». Adicionar n.º: «3 - O condutor de veículo automóvel ou de um motociclo deve ajustar a velocidade para não colocar em perigo o velocípede ou condutor de ciclomotor de duas rodas que se encontra na via pública, devendo redobrar a prudência no caso da presença de crianças, idosos, grávidas ou pessoas portadoras de deficiência.».	Adicionar no meio do n.º 1: «à aproximação de utentes mais vulneráveis como ciclistas e peões, em especial crianças, idosos, grávidas e pessoas portadoras de deficiência»	
25		Adicionar ao n.º 1 alínea: «b) À aproximação de passagens assinaladas na faixa de rodagem para velocípedes ou na proximidade destes;». Adicionar n.º a seguir ao 1: «2 - Para efeito das alíneas a) e b) do número anterior, o condutor de veículo automóvel ou motociclo deve parar em caso de necessidade, não podendo ocupar as passagens em caso algum.»	Adicionar no fim da alínea a) do n.º 1: «ou de velocípedes;»	

Comparativo das mais recentes propostas de alteração do Código da Estrada Português

Trabalho de compilação disponibilizado sob uma Licença Creative Commons Atribuição 2.5 (<http://creativecommons.org/licenses/by/2.5/pt/>) - é livre de usar, copiar, divulgar e derivar, desde que refira a fonte: Ana Pereira - Bicultura.org. Obrigada.

Disponível aqui: <http://spreadsheets.google.com/pub?key=pisCSH9SWgS9I8BygS6veOA>. Integrado nisto: http://bicultura.org/incubadora/wikimae/doku.php/codigo_da_estrada.

	mariojalves [at] gmail.com	blocoar [at] ar.parlamento.pt	francisco.lopes [at] pev.parlamento.pt; heloisa.apolonia [at] pev.parlamento.pt	anapereira [at] bicultura.org
Art.	Plataforma p/ a Promoção do Uso da Bicicleta (Mário Alves) - [09/01/09]	Bloco de Esquerda (?) - [13/01/09]	Os Verdes (Heloísa Apolónia e Francisco M. Lopes) - [15/09/08]	Bicultura.org (Ana Pereira) [07/02/09]
27		Adicionar n.º a seguir ao 1: «2 - Exceptua-se do número anterior a velocidade dentro de localidades em zonas de estadia ou nas zonas 30, cuja velocidade instantânea não pode exceder os 20 km/h ou os 30 km/h, respectivamente.»		
30		Adicionar n.º a seguir ao 1: «2 - Os velocípedes têm prioridade, na ausência de sinalização contrária, nas seguintes circunstâncias: a) Quando circulam em pistas para velocípedes ou vias sinalizadas para a sua circulação, nomeadamente no cruzamento com a faixa de rodagem ou quando existam locais de entrada e saída de veículos motorizados; b) Quando, num cruzamento ou entroncamento, o veículo a motor vire à direita ou à esquerda para mudar de via; c) Quando os velocípedes circulem a par e o primeiro já tenha iniciado o cruzamento ou entroncamento ou tenha entrado na rotunda;»		
32	Eliminar n.º 4.	Eliminar n.º 4.	Eliminar n.º 4.	Eliminar n.º 4.

Comparativo das mais recentes propostas de alteração do Código da Estrada Português

Trabalho de compilação disponibilizado sob uma Licença Creative Commons Atribuição 2.5 (<http://creativecommons.org/licenses/by/2.5/pt/>) - é livre de usar, copiar, divulgar e derivar, desde que refira a fonte: Ana Pereira - Bicultura.org. Obrigada.

Disponível aqui: <http://spreadsheets.google.com/pub?key=pisCSH9SWgS9I8BygS6veOA>. Integrado nisto: http://bicultura.org/incubadora/wikimae/doku.php/codigo_da_estrada.

	mariojalves [at] gmail.com	blocoar [at] ar.parlamento.pt	francisco.lopes [at] pev.parlamento.pt; heloisa.apolonia [at] pev.parlamento.pt	anapereira [at] bicultura.org
Art.	Plataforma p/ a Promoção do Uso da Bicicleta (Mário Alves) - [09/01/09]	Bloco de Esquerda (?) - [13/01/09]	Os Verdes (Heloísa Apolónia e Francisco M. Lopes) - [15/09/08]	Bicultura.org (Ana Pereira) [07/02/09]
38		Adicionar um n.º antes do 4: «4—No caso de ultrapassagem a motociclos, ciclomotores e velocípedes deverá ser garantida uma distância mínima de 1,5 metros entre veículos e a velocidade da manobra não poderá exceder os 50 km/h.»	Adicionar no n.º 2 alínea: «e) Na ultrapassagem de velocípedes ou à passagem de peões que circulem pela ou se encontrem na berma, se conduzir veículo a motor, deve guardar a distância lateral mínima de 1,5 metros e abrandar especialmente a velocidade.»	Adicionar n.º a seguir ao 2: «3 - A ultrapassagem de velocípedes, ciclomotores e motociclos deve ser feita ocupando parcial (mínimo 50 % da largura do veículo) ou totalmente a via de trânsito imediatamente à esquerda, quer esta seja de trânsito em sentido oposto ou no mesmo sentido, ou a hemi-faixa da esquerda numa faixa de rodagem sem marcas rodoviárias, e, simultaneamente, assegurando no mínimo 1,50 m de distância de segurança do veículo a ser ultrapassado. 4 - Se se tratar de uma ultrapassagem de um velocípede por outro velocípede, não é necessário o condutor que realiza a ultrapassagem ocupar parcial ou totalmente a via imediatamente à esquerda, desde que mantenha a distância de segurança de 1.50 m e se assegure que o outro ciclista tem noção da sua presença e da sua intenção de o ultrapassar.
41		Adicionar no n.º alínea a seguir à d): «e) Imediatamente antes e nas passagens assinaladas para velocípedes;»		
49			Adicionar no n.º 1 alínea: « f) Nas cicloviás, nos ilhéus direccionais, nas placas centrais das rotundas, nos passeios e demais locais destinados ao trânsito de peões;»	

Comparativo das mais recentes propostas de alteração do Código da Estrada Português

Trabalho de compilação disponibilizado sob uma Licença Creative Commons Atribuição 2.5 (<http://creativecommons.org/licenses/by/2.5/pt/>) - é livre de usar, copiar, divulgar e derivar, desde que refira a fonte: Ana Pereira - Bicultura.org. Obrigada.

Disponível aqui: <http://spreadsheets.google.com/pub?key=pisCSH9SWgS9I8BygS6veOA>. Integrado nisto: http://bicultura.org/incubadora/wikimae/doku.php/codigo_da_estrada.

	mariojalves [at] gmail.com	blocoar [at] ar.parlamento.pt	francisco.lopes [at] pev.parlamento.pt; heloisa.apolonia [at] pev.parlamento.pt	anapereira [at] bicultura.org
Art.	Plataforma p/ a Promoção do Uso da Bicicleta (Mário Alves) - [09/01/09]	Bloco de Esquerda (?) - [13/01/09]	Os Verdes (Heloísa Apolónia e Francisco M. Lopes) - [15/09/08]	Bicultura.org (Ana Pereira) [07/02/09]
78	Eliminar n.º 1.	Adicionar no final do n.º 1: «preferencialmente».	No n.º 3 substituir "pistas destinadas aos velocípedes por "ciclovias", e adicionar no fim « excepto se este não exceder a largura de um metro.». Adicionar artigos: «6- Quando existam ciclovias os velocípedes devem circular preferencialmente pelas mesmas. 7- Ao aproximar-se de velocípedes os condutores de veículos automóveis agirão com a máxima prudência e sem nunca os colocar em perigo, redobrando a atenção no caso de crianças ou idosos ciclistas. 8- Ao aproximar-se de uma passagem de velocípedes assinalada, em que a circulação de veículos está regulada por sinalização luminosa, o condutor, mesmo que a sinalização lhe permita avançar, deve deixar passar os velocípedes que já tenham iniciado a travessia da faixa de rodagem. 9- Ao aproximar-se de uma passagem de velocípedes, junto da qual a circulação de veículos não está regulada nem por sinalização luminosa nem por agente, o condutor deve reduzir a velocidade e, se necessário, parar para deixar passar os velocípedes que já tenham iniciado a travessia da faixa de rodagem. 10- Os condutores de um veículo automóvel ou de um motociclo não podem ocupar uma passagem para ciclistas se o bloqueamento da circulação é tal que os obriga a imobilizarem-se sobre a dita passagem.»	Eliminar n.o 1. Adicionar definição de “pista especial”. Eliminar n.o 3.

Comparativo das mais recentes propostas de alteração do Código da Estrada Português

Trabalho de compilação disponibilizado sob uma Licença Creative Commons Atribuição 2.5 (<http://creativecommons.org/licenses/by/2.5/pt/>) - é livre de usar, copiar, divulgar e derivar, desde que refira a fonte: Ana Pereira - Bicultura.org. Obrigada.

Disponível aqui: <http://spreadsheets.google.com/pub?key=pisCSH9SWgS9I8BygS6veOA>. Integrado nisto: http://bicultura.org/incubadora/wikimae/doku.php/codigo_da_estrada.

	mariojalves [at] gmail.com	blocoar [at] ar.parlamento.pt	francisco.lopes [at] pev.parlamento.pt; heloisa.apolonia [at] pev.parlamento.pt	anapereira [at] bicultura.org
Art.	Plataforma p/ a Promoção do Uso da Bicicleta (Mário Alves) - [09/01/09]	Bloco de Esquerda (?) - [13/01/09]	Os Verdes (Heloísa Apolónia e Francisco M. Lopes) - [15/09/08]	Bicultura.org (Ana Pereira) [07/02/09]
82		Adicionar dois n.ºs a seguir ao 5: «6—Os condutores e passageiros de velocípedes sem motor, quando sejam crianças, devem proteger a cabeça, usando capacete devidamente ajustado e apertado. 7 - Os velocípedes podem transportar passageiros com idade inferior a 8 anos desde que estejam equipados com cadeiras homologadas para o efeito ou nas condições estabelecidas pelo número 2 do artigo 113.o.»		Eliminar n.o 5.
90	Eliminar alínea e) do n.º 1. Eliminar n.º 2. Adicionar n.º antes do último: «2 — É permitida a circulação a par para os velocípedes. Os ciclistas devem pôr-se em fila sempre que se aproxime por trás um veículo e logo que a situação não comprometa a sua segurança.»	Substituir o n.º 2 por: «2 - O condutor de motociclo, ciclomotor e velocípede pode utilizar toda a via de trânsito, adoptando preferencialmente como posição de marcha o alinhamento com a posição do condutor de veículos automóveis.». Adicionar n.º antes do último: «3 - Os velocípedes podem seguir a par, desde que não causem perigo ou embaraço para o trânsito da faixa de rodagem ou comprometam a sua segurança, devendo colocar-se em fila sempre que se aproxime por trás um veículo automóvel.»	Inverter a ordem entre os actuais n.ºs 2 e 3. No actual n.º 2 substituir "mesmo nos casos em que, no mesmo sentido de trânsito sejam possíveis duas ou mais filas" por «excepto se tal colocar a sua segurança em perigo». Adicionar n.º: «4- Os velocípedes podem circular a par fora das ciclovias, desde que tal não cause embaraço ao trânsito, excepto em vias com reduzida visibilidade ou durante engarrafamentos.	Eliminar.

Comparativo das mais recentes propostas de alteração do Código da Estrada Português

Trabalho de compilação disponibilizado sob uma Licença Creative Commons Atribuição 2.5 (<http://creativecommons.org/licenses/by/2.5/pt/>) - é livre de usar, copiar, divulgar e derivar, desde que refira a fonte: Ana Pereira - Bicultura.org. Obrigada.

Disponível aqui: <http://spreadsheets.google.com/pub?key=pisCSH9SWgS9I8BygS6veOA>. Integrado nisto: http://bicultura.org/incubadora/wikimae/doku.php/codigo_da_estrada.

	mariojalves [at] gmail.com	blocoar [at] ar.parlamento.pt	francisco.lopes [at] pev.parlamento.pt; heloisa.apolonia [at] pev.parlamento.pt	anapereira [at] bicultura.org
Art.	Plataforma p/ a Promoção do Uso da Bicicleta (Mário Alves) - [09/01/09]	Bloco de Esquerda (?) - [13/01/09]	Os Verdes (Heloísa Apolónia e Francisco M. Lopes) - [15/09/08]	Bicultura.org (Ana Pereira) [07/02/09]
91				Substituir o n.º 2 por: «Além do condutor, os velocípedes só podem transportar passageiros se tiverem sido desenhados ou adaptados de uma forma segura para tal. Condições: a) crianças que não sejam capazes de assegurar a sua própria estabilidade e segurança a bordo de um velocípede, como passageiros, só poderão ser transportadas em dispositivos próprios com sistemas de retenção e de protecção contra as peças móveis do veículo (rodas, correntes); b) no caso do transporte de recém-nascidos e crianças com menos de 1 ano de idade (ou ainda não passíveis de serem transportadas em "cadeirinhas"), devem ser usados sistemas (conjunto do velocípede com o dispositivo de transporte e outros acessórios, como suspensões) que não sujeitem a cabeça da criança a níveis de trepidação excessiva e prejudicial; c) o transporte de passageiros com idade inferior a 6 anos só é permitido para condutores a partir de 16 anos de idade, inclusive;». Eliminar o n.º 3.
92				Eliminar no n.º 1 «ou velocípede».
93				

Comparativo das mais recentes propostas de alteração do Código da Estrada Português

Trabalho de compilação disponibilizado sob uma Licença Creative Commons Atribuição 2.5 (<http://creativecommons.org/licenses/by/2.5/pt/>) - é livre de usar, copiar, divulgar e derivar, desde que refira a fonte: Ana Pereira - Bicultura.org. Obrigada.

Disponível aqui: <http://spreadsheets.google.com/pub?key=pisCSH9SWgS9I8BygS6veOA>. Integrado nisto: http://bicultura.org/incubadora/wikimae/doku.php/codigo_da_estrada.

	mariojalves [at] gmail.com	blocoar [at] ar.parlamento.pt	francisco.lopes [at] pev.parlamento.pt; heloisa.apolonia [at] pev.parlamento.pt	anapereira [at] bicultura.org
Art.	Plataforma p/ a Promoção do Uso da Bicicleta (Mário Alves) - [09/01/09]	Bloco de Esquerda (?) - [13/01/09]	Os Verdes (Heloísa Apolónia e Francisco M. Lopes) - [15/09/08]	Bicultura.org (Ana Pereira) [07/02/09]
103		Adicionar nos n.º 1, 2 e 3: «ou velocípedes».	Adicionar artigo no final (após o das coimas): «5- Ao aproximar-se de crianças, pessoas idosas, grávidas, pessoas com mobilidade reduzida ou portadoras de deficiência, a pé ou conduzindo uma cadeira de rodas, não motorizada ou motorizada, não ultrapassando a velocidade de passo, os condutores devem redobrar a prudência, abrandar especialmente e, se necessário, parar.»	
104				Substituir na alínea b) «de duas rodas sem carro atrelado» por «, excepto velocípedes com 3 ou mais rodas especificamente desenhados para transporte de passageiros, ».
113		Adicionar n.º a seguir ao 1: «2 - Os velocípedes podem atrelar, à retaguarda, um reboque de um eixo destinado ao transporte passageiros com idade inferior a 8 anos, devidamente homologado para o efeito, desde que circulem numa via devidamente sinalizada para o efeito.»	Adicionar n.ºs entre os actuais 1 e 2: «2- Os velocípedes podem atrelar, à retaguarda, um reboque de um eixo especialmente destinado ao transporte de passageiros. 3- Os velocípedes podem ainda ser equipados com uma cadeira especialmente concebida para o transporte de uma criança.»	Adicionar ao n.º 1 «ou passageiros». Adicionar n.º: «3 - Os velocípedes de duas rodas podem acoplar carro lateral destinado ao transporte de carga ou de um passageiro.»

Comparativo das mais recentes propostas de alteração do Código da Estrada Português

Trabalho de compilação disponibilizado sob uma Licença Creative Commons Atribuição 2.5 (<http://creativecommons.org/licenses/by/2.5/pt/>) - é livre de usar, copiar, divulgar e derivar, desde que refira a fonte: Ana Pereira - Bicultura.org. Obrigada.

Disponível aqui: <http://spreadsheets.google.com/pub?key=pisCSH9SWgS9I8BygS6veOA>. Integrado nisto: http://bicultura.org/incubadora/wikimae/doku.php/codigo_da_estrada.

	mariojalves [at] gmail.com	blocoar [at] ar.parlamento.pt	francisco.lopes [at] pev.parlamento.pt; heloisa.apolonia [at] pev.parlamento.pt	anapereira [at] bicultura.org
Art.	Plataforma p/ a Promoção do Uso da Bicicleta (Mário Alves) - [09/01/09]	Bloco de Esquerda (?) - [13/01/09]	Os Verdes (Heloísa Apolónia e Francisco M. Lopes) - [15/09/08]	Bicultura.org (Ana Pereira) [07/02/09]
	Artigo xxo - Ultrapassagem de motociclos e veículos sem motor 1 — A manobra de ultrapassagem deverá sempre garantir uma distância mínima de 1,50 metros entre veículos. 2 – A ultrapassagem deste tipo de veículos deve ser feita a uma velocidade máxima de 50km/h. 3 — A manobra de ultrapassagem destes veículos deverá ser realizada ocupando sempre parte ou a totalidade da faixa contígua da esquerda. No caso de ruas de sentido único, a ultrapassagem pode ser feita I apenas no caso de haver espaço de forma a garantir o respeito do art. 1o, e claras condições para que a manobra se efectue com segurança. 4 — É expressamente proibido, durante a manobra de ultrapassagem, pôr em perigo este tipo veículos a circular na faixa contígua da esquerda em sentido contrário. 5 – Na ultrapassem de velocípedes ou veículos de tracção animal é permitido pisar a linha continua desde que haja boa visibilidade e claras condições para que a manobra se efectue com segurança.		«O Governo regulamentará o uso de reboques de velocípedes destinados ao transportes de passageiros no prazo máximo de um ano a contar da entrada em vigor do presente diploma.»	Artigo xxo - [???] 1 - O condutor de um veículo não deverá usar este para arremessar, deliberadamente ou por negligência, sobre peões, ciclistas, condutores de ciclomotores ou de motociclos, bem como sobre outros veículos ou imóveis marginais nas vias públicas, água ou detritos. Quem infringir o disposto no número anterior é sancionado com coima de € 60 a 300 €.

Comparativo das mais recentes propostas de alteração do Código da Estrada Português

Trabalho de compilação disponibilizado sob uma Licença Creative Commons Atribuição 2.5 (<http://creativecommons.org/licenses/by/2.5/pt/>) - é livre de usar, copiar, divulgar e derivar, desde que refira a fonte: Ana Pereira - Bicultura.org. Obrigada.

Disponível aqui: <http://spreadsheets.google.com/pub?key=pisCSH9SWgS9I8BygS6veOA>. Integrado nisto: http://bicultura.org/incubadora/wikimae/doku.php/codigo_da_estrada.

	mariojalves [at] gmail.com	blocoar [at] ar.parlamento.pt	francisco.lopes [at] pev.parlamento.pt; heloisa.apolonia [at] pev.parlamento.pt	anapereira [at] bicultura.org
Art.	Plataforma p/ a Promoção do Uso da Bicicleta (Mário Alves) - [09/01/09]	Bloco de Esquerda (?) - [13/01/09]	Os Verdes (Heloísa Apolónia e Francisco M. Lopes) - [15/09/08]	Bicultura.org (Ana Pereira) [07/02/09]
Mais II	Artigo xxo - Prioridade nos cruzamentos na presença de veículos não motorizados e animais conduzidos 1 — Os veículos não motorizados e animais conduzidos têm prioridade nos cruzamentos não sinalizados nas seguintes circunstâncias: a) Quando circulem em pistas especiais ou bermas devidamente sinalizadas; b) Quando para mudar de direcção o veículo motor vire à esquerda ou direita, de forma permitida, e haja um veículo não motorizado ou animal conduzido na sua proximidade; c) Quando veículos não motorizados ou animais conduzidos circularem em grupo e o primeiro já tenha iniciado o cruzamento ou tenha entrado na rotunda. 2 — Nos outros casos serão aplicadas as regras gerais de prioridade de passagem 3 — Mesmo que tenha prioridade de passagem, nenhum condutor deverá parar o seu veículo num cruzamento se impedir a circulação transversal numa pista especial			No Regulamento de Sinalização de Trânsito, modificar o significado dos sinais de vias para utilizadores de velocípedes, peões, cavaleiros, etc, substituindo «obrigatórias» por «reservadas».

1. Não é realista. Existem muito poucas zonas pedonais vedadas ao transito. Exite sempre horário de cargas e descargas e entrada de graagens. --mariojalves quinta-feira, 29 de Janeiro de 2009 12:02:22